Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:AC01-SECSES-164/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/04537/2013
PROTOCOLO	**:**1272834
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 01 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio n. 17823/2011 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso do Sul e o Município de Nioaque, com fulcro no art. 76, I da Lei Complementar Estadual 48/1990 e nos arts. 108 e 109 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, caput da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms